



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 772, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso VIII, do art. 57, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização dos serviços públicos não essenciais;

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos essenciais podem ser mantidos por meio de sistema de plantão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização da relação entre a demanda e o custo de manutenção dos serviços públicos não essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o consumo de eletricidade, água, telefone, alimentação, combustível e materiais de expediente e consumo; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de, cautelarmente, manter amortizados os gastos com pessoal:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Recesso, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Açailândia, no período de 09 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, com exceção da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria-Geral do Município, Gabinete do Prefeito e os serviços essenciais, que deverão funcionar mediante a organização de escalas pelos setores competentes.

**Parágrafo Único** - O período de recesso para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, somente terá início no dia 15 de dezembro de 2016, findando no mesmo período previsto no *caput* deste artigo, observando a escala de plantão elaborada pelos setores competentes.

**Art. 2º.** Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, à segurança, à coleta de lixo, ao Conselho Tutelar Municipal e às tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

**Art. 3º.** Cada unidade de serviço essencial deverá afixar, em local de fácil visualização, um quadro contendo as informações relativas ao período de recesso do seu setor, para amplo conhecimento.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor no dia 09 de dezembro de 2016.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 06 (seis) dias, do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

**Juscelino Oliveira e Silva  
Prefeito**